

MODELO 13

DEMONSTRATIVO DO LIMITE DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

Órgão: IPAM - Instituto de Pensão e Aposentadoria Municipal	Município: Cantagalo/RJ	Exercício: 2022
Descrição		Valor (R\$)
Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de despesas administrativas do RPPS (A) (Extraída do Modelo 12)	R\$21.959.855,60	
Percentual fixado na legislação do RPPS para Taxa Administrativa (B) %	3	
Límite de Despesas Administrativas do RPPS (C = A * B)	R\$658.795,67	
Despesas Administrativas Empenhadas (D)	R\$787.641,53	
Sobra de gastos no Exercício (E = C - D)	-R\$128.845,86	
A alíquota da taxa de administração está expressa em Lei?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM Lei nº 700/2005 - Art. 12 §1º e § 2º	<input type="checkbox"/> NÃO
Nota Explicativa: Verifica-se que o novo regramento trazido pela Portaria nº19451/2022 bem como a alteração na Lei Municipal nº 1.629/2021 que determinou nova metodologia de cálculo não mais considerando a valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados do IPAM , mas apenas a remuneração de contribuição dos servidores ativos, diminuiu		
Nome: Darclilia de Fátima Guedes Cabral	Darclilia de Fátima Guedes Cabral Assinatura: Mat. 980001-1	Responsável pela Elaboração Data: 23/04/2021 Matricula:98.001-1
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis , conforme apontado em Notas Explicativas.	Responsável pelo Setor Contábil 	CRC-RJ nº097994/O-2
Nome:PAULO ALEXANDRE DUTRA DA SILVA	Pauulo Alexandre Dutra da Silva Assinatura: Data: 26/04/2021	Matricula:999062 Contador - Mat. 999062 CRC/RJ 097994/O-2



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

• **FUNDAMENTOS LEGAIS:**

- Art. 6º, VIII da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.
- Artigos 81 ao 84 da Portaria MTP nº 1.467 de 2 de junho de 2022.
- Art. 12, § 1º da Lei Municipal 701/2005, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.629/2021 e pela Lei Municipal nº 1.749/2022.

• **RELATÓRIO**

A Taxa de Administração, conforme o disposto no art. 2º, XVI da Portaria MTP 1.467/2022, é “o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios”.

Assim, em um primeiro momento, considerava-se para fins de base de cálculo da taxa administrativa o somatório da remuneração bruta das folhas de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, ou seja, a consolidação das folhas de pagamentos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e dos Fundos Municipais, cujos servidores e dependentes estão vinculados ao RPPS municipal.

Tendo em vista a previsão normativa vigente, depreende-se que o limite da Taxa de Administração era de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativa ao exercício financeiro anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98. Sendo assim, destaca-se que o limite de despesas administrativas **foi plenamente observado no Exercício Financeiro de 2020, conforme demonstra o Modelo 13 da Deliberação TCE/RJ nº 285/2018.**



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

No entanto, oportuno destacar que o advento da Portaria ME nº 19.451/2020 trouxe nova metodologia de cálculo à Taxa de Administração, uma vez que não mais se considerava o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPAM, **mas apenas a remuneração de contribuição dos servidores ativos.**

A referida norma, em seu artigo 4º, parágrafo único, além de reduzir sobremaneira a base de cálculo da taxa administrativa, fixou, como termo final, a data de 31 de dezembro de 2021 para que os Entes realizassem as adequações aos novos critérios de cálculo da Taxa de Administração, para a aplicação no exercício subsequente, sob pena de resultar em impedimento para Emissão de CRP, conforme preceitua o artigo 7º da Lei nº 9.717/98.

A fim de fazer cumprir as determinações legais da Portaria ME nº 19.451/2020, o IPAM promoveu a adequação da legislação aos novos parâmetros da Taxa de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 1.629/2021. Ocorre que as despesas administrativas superaram o limite legal, em razão das mudanças trazidas pela nova regulamentação que, além de excluir da base de cálculo os proventos dos inativos e pensionistas, fixou a incidência dos novos percentuais apenas sobre a remuneração de contribuição e não mais sobre o somatório a remuneração bruta dos servidores, reduzindo significativamente a base de cálculo para fins de apuração do limite da despesa administrativa do RPPS e comprometendo o funcionamento do próprio RPPS.

Entretanto, o IPAM utilizou-se da própria normatização para garantir seu funcionamento pelo restante do Exercício Financeiro, mantendo de acordo com o que preceitua a legislação. Destaca-se o disposto no art. 84, §7º da Portaria MTP nº 1.467/2022:

Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS.



Estado do Rio de Janeiro
IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

Por fim, considerando as alterações normativas implementadas em âmbito federal e as alterações promovidas na Lei Municipal nº 701/2005 (alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.629/2021), **destaca-se que o limite de despesas administrativas foi observado no Exercício Financeiro de 2022, conforme demonstra o Modelo 13 da Deliberação TCE/RJ nº 285/2018.**

GesCon - Gestão de Consultas
SPREV - Secretaria de Políticas de Previdência Social

Detalhe da Consulta sobre RPPS - Número: L256941/2022

Dados da consulta

Assunto	Assunto Específico	Ente Federativo / UF
Taxa de administração	Taxa de Administração	Cantagalo / RJ
Data de cadastro	Situação	Última mudança de situação
16/05/2022	Respondida	16/05/2022

Contexto

Considerando as determinações da Portaria ME nº 19451/2020, fizemos a adequação da nossa legislação aos novos parâmetros da Taxa de Administração. No entanto, as despesas administrativas são maiores que a taxa, haja vista que a base de cálculo (remuneração de contribuição dos servidores ativos) trazida pela referida portaria causou uma redução de valores a título de taxa administrativa, inviabilizando o funcionando do RPPS. Há alguma alternativa para resolução da presente questão? Tal como aportes do Ente para auxiliar nas despesas??

Manifestação de entendimento

Considerando as determinações da Portaria ME nº 19451/2020, fizemos a adequação da nossa legislação aos novos parâmetros da Taxa de Administração. No entanto, as despesas administrativas são maiores que a taxa, haja vista que a base de cálculo (remuneração de contribuição dos servidores ativos) trazida pela referida portaria causou uma redução de valores a título de taxa administrativa, inviabilizando o funcionando do RPPS. Há alguma alternativa para resolução da presente questão? Tal como aportes do Ente para auxiliar nas despesas??

Questionamento

Considerando as determinações da Portaria ME nº 19451/2020, fizemos a adequação da nossa legislação aos novos parâmetros da Taxa de Administração. No entanto, as despesas administrativas são maiores que a taxa, haja vista que a base de cálculo (remuneração de contribuição dos servidores ativos) trazida pela referida portaria causou uma redução de valores a título de taxa administrativa, inviabilizando o funcionando do RPPS. Há alguma alternativa para resolução da presente questão? Tal como aportes do Ente para auxiliar nas despesas??

Resposta

Prezada Darcilia,

Deverá ser publicada em breve, em cumprimento ao Decreto nº 10.139/2019, a nova Portaria de Parâmetros Gerais, consolidando todos os atos normativos editados pela SPREV, a exceção das normas referentes à compensação previdenciária, com as alterações dos parâmetros da taxa de administração, devendo a lei do ente federativo definir a forma mais adequada para o custeio administrativo do RPPS, como alíquota por dentro, na prevista pela Portaria 19.451/2020, mas também alíquotas por fora ou aportes, cuja base de incidência, além do somatório da remuneração de contribuições de todos os servidores vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior, também serão previstos percentuais equivalentes, desta feita, com incidência sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, dos proventos de aposentadorias e das pensões, relativo ao exercício anterior.

Assim, recomenda-se aguardar a publicação da nova Portaria de Parâmetros Gerais a ser publicada.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Auditoria e Contencioso Administrativo- CGAUC